

-Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436 de 21/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

-Considerando a Resolução CIB/PA nº 186 de 19/10/2011 que aprova as alterações do regimento interno da CIB, em especial o artigo 8º, inciso XI, que estabelece como uma das competências das Comissões Intergestores Regional - CIR, a aprovação dos projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;

-Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional do Tapajós-CIRBAT, em Reunião Ordinária ocorrida em 24/05/2019, constante em Ata.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o credenciamento de 01(um) Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF - AB) - Modalidade II, no município de Trairão-PA.

Santarém-PA, 24 de Maio de 2019.

Marcela Giovana Tolentino de Matos

Fernanda Jacqueline Teixeira Cardoso

PRESIDENTE DA CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS

**Protocolo: 437854**

#### **RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE ABRIL DE 2019**

- Considerando a Resolução CIB/SUS/PA nº 186 de 19 de outubro de 2011, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Pará;

- Considerando a Resolução CIB/SUS/PA nº 157 de 21 de setembro de 2018, que aprova o Modelo de Regimento Interno das Comissões Intergestores Regionais (CIR) do Sistema Único de Saúde do Pará, a ser adotado pelas Comissões Intergestores Regionais do Estado do Pará;

- Considerando o Art. 4º, § 1 e o Art. 10º e os § 1 e 2 do Regimento Interno da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 26 de Abril de 2019, constante em ata.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional do Baixo Amazonas e a indicação da Senhora Dayane da Silva Lima, Secretária Municipal de Saúde de Santarém para representar a Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas na região.

Art. 2º - Aprovar a Composição da Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas - CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA, conforme Portaria de Designação nº 001/2019.

Art. 3º - Aprovar o Calendário de Reuniões da Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas - CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA para o exercício de 2019.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém, 26 de Abril de 2019.

Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos

Dayane da Silva Lima

PRESIDENTE DA CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM

**Protocolo: 437851**

#### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BAIXO AMAZONAS - CIRBASUS/9ºCRS/SESPA**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FIM**

Art. 1º. A Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA constitui foro inter-federativo regional de negociação e pactuação de matérias relacionadas à organização e ao funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em rede de atenção à saúde, composta por todos os gestores municipais da Região de Saúde e representantes do gestor estadual.

1º. A CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á ordinariamente, mediante cronograma previamente definido em consenso, para pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS.

2º. A CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA deverá ser apoiada por uma Câmara Técnica Consultiva de funcionalidade permanente que a subsidiará com informações e análises relevantes.

3º. A CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA terá suas decisões sempre por consenso, pressupondo o envolvimento e comprometimento do conjunto de gestores com os compromissos pactuados.

4º. A CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde/9º Centro Regional de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

##### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. A Comissão Intergestores Regional Baixo Amazonas do Sistema Único de Saúde do Pará - CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA será constituída pelos secretários municipais de saúde dos 14 municípios que compõem a Região de Saúde, quais sejam: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha, Santarém e Terra Santa, conforme desenho de regionalização vigente, aprovado pela CIB SUS Pará e por representantes do Gestor Estadual.

1º. Os membros titulares e suplentes da representação estadual deverão

ser técnicos indicados pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

2º. A representação do(a) gestor (a) estadual na CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA será composta por 05 (cinco) membros sendo um membro do nível central e os demais serão do nível regional da SESPA.

3º. Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

4º. As nomeações e substituições dos membros da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

##### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. À CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA compete:

I - Instituir o processo dinâmico de Planejamento Regional Integrado, de forma ascendente, para identificação de necessidades, definição de prioridades dos entes federativos responsáveis pela Rede de Atenção a Saúde (RAS) e pelo financiamento compartilhado consubstanciado nos planos de saúde aprovados nos respectivos conselhos de saúde;

II - Monitorar e avaliar de forma contínua o Planejamento Regional Integrado, propondo as adequações necessárias ao cumprimento ao seu cumprimento;

III - Implementar o processo de Planejamento Regional Integrado, visando a organização da RAS com a integração regional das ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar Nº 141/2012;

IV - Atuar de forma comprometida como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os três entes federados para implementação do processo de Planejamento Regional Integrado visando a organização da RAS;

V - Propor e pactuar projetos, com vistas a firmar-se como região resolutive, que busque assegurar acessibilidade, integralidade e sustentabilidade operacional da RAS;

VI - Pactuar diretrizes, de âmbito regional, a respeito da organização da RAS, de acordo com as normativas do SUS, principalmente no tocante à gestão institucional e a integração dos serviços dos entes federativos, na região de saúde;

VII - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde - PPI e/ou ato normativo que a substitua;

VIII - Pactuar responsabilidades de cada ente federativo na região, a partir da RAS e de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico e financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias, que deverão estar expressas no Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - COAPS;

IX - Propor fluxos e protocolos de regulação;

X- Estabelecer prioridades de investimentos em saúde, na região;

XI- Estimular estratégias de qualificação do controle social;

XII - Apoiar as conferências municipais;

XIII - Promover o desenvolvimento institucional dos Sistemas Municipais de Saúde da região;

XIV - Pactuar o rol de ações e serviços que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XV - Pactuar o elenco de medicamentos que serão ofertados, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XVI- Pactuar critérios de acessibilidade e escala para a conformação dos serviços;

XVII- Incentivar a participação da comunidade, garantindo o disposto no Artigo 37 do Decreto 7.508/2011;

XVIII - Pactuar as diretrizes complementares nacionais e estaduais para fortalecimento da co-gestão regional;

XIX - Monitorar e avaliar a execução do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde, em particular o acesso às ações e serviços de Saúde;

XX - Analisar e deliberar sobre a implantação de consórcios públicos de saúde com atuação no âmbito da região de saúde e/ou mais de uma região de saúde;

XXI - Analisar e deliberar sobre projetos ou demandas parlamentares referentes à implantação ou expansão de estabelecimentos ou serviços assistenciais de saúde, considerando o Planejamento Regional Integrado, e os Planos Regionais ou Estaduais com componentes regionalizados, da RAS e linhas de cuidados.

##### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 4º. A CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA reunir-se-á mensalmente, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

1º. O Coordenador dos trabalhos da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo vice presidente, e na sua ausência, por um secretário de saúde eleito pelo pleno, após instalada a reunião.

2º. Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

Art. 5º. As reuniões da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA deverão ocorrer conforme as seguintes modalidades:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias.

##### **DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS**

Art. 6º. As reuniões ordinárias, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da CIRBA/SUS/9ºCRS/SESPA do mês de dezembro do ano em curso com validade para o exercício subsequente.

1º - As reuniões da comissão intergestores Regional terão uma pauta fixa, contemplando os seguintes eixos temáticos: atenção primária em saúde,